



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT (MODIFIED CHECKLIST FOR AUTISM IN TODDLERS) PELAS UNIDADES DE SAÚDE PARA RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOSES DE AUTISMO”. **PELA REJEIÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 202/2021, de autoria do Vereador Doduel Varela, que “dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) pelas Unidades de Saúde para rastreamento de sinais precoces de autismo”.

A Proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei preocupa-se com o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), tornando-o a princípio mais acessível. Sugere o autor que, por meio do questionário M-CHAT, haja uma triagem do autismo, a ser realizada logo nos primeiros 30 meses de vida da criança. Não obstante a nobre iniciativa, o PLO apresenta alguns problemas fáticos.

O art. 1º da Proposição em comento dispõe o seguinte:

Art. 1º As Unidades de Saúde públicas e privadas do município do Recife ficam obrigadas a aplicar, durante o atendimento médico, o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para rastreamento de sinais precoces de autismo em crianças com idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses.

O autismo consiste em um transtorno global do desenvolvimento que começa na primeira infância e tem como principal sintoma a dificuldade de interação social e de comunicação. É principalmente caracterizado por suas interações sociais únicas, formas não padronizadas de aprendizagem, forte interesse em assuntos específicos, dificuldades em formas típicas de comunicação e maneiras particulares de processar a informações sensoriais. Não há cura, mas o diagnóstico e a estimulação precoce, com a intervenção terapêutica eficaz, são capazes de tornar mais efetivo o desenvolvimento neurológico da criança e de alterar a evolução natural do transtorno.

Entretanto, o Projeto revela consigo preocupação de pelo menos duas vertentes quanto ao funcionamento do sistema de saúde. Em primeiro lugar, o PLO não estabelece em qual equipamento de saúde o questionário deverá ser aplicado. Ao prever de modo geral, o PLO cria obrigação até mesmo para as unidades de urgência e emergência, sendo incongruente com o tipo de serviço prestado nelas.

Em segundo lugar, o Projeto não estabelece a regularidade da aplicação do questionário, levando a crer, portanto, que o profissional deve o fazer em toda consulta que der ao recém nascido e a criança. Ressalte-se que é em todo bebê ou criança, ainda que não apresente indícios – o M-CHAT foi idealizado para descobrir se há indícios ou não de um possível Transtorno do Espectro Autista.

Essas duas vertentes apontam para o risco que o PLO traz para o sistema de saúde, capaz de comprometer a boa prestação dos serviços. Porém, um outro problema também se apresenta: para onde encaminhar o menor que indique suspeitas da presença do TEA?

Como é possível perceber, alguns problemas se insurgem perante o Projeto de Lei. A proposta, embora de preocupação louvável, coloca em risco o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

bom funcionamento do serviço de saúde e não oferece ao menor e ao seu responsável os adequados suporte e encaminhamento, motivos pelos quais deve ser rejeitada.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 202/2021**, de autoria do Vereador Doduel Varela.

É o parecer.

Recife, 20 de setembro de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO
Presidente

VEREADOR TADEU CALHEIROS
Vice-Presidente

VEREADOR WILTON BRITO
Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ
Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR
Membro Suplente

